

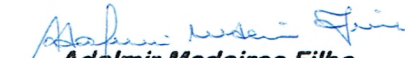


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617/2015
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

PUBLICADO EM,

21 / 12 / 2015


Adalmir Medeiros Filho
Chefe de Gabinete

“Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 591/2014 - que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 591/2014 de 16 de maio de 2014 – que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) – passando a vigorar os citados artigos com a seguinte redação:

Art. 3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes dos Poderes Públicos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO**

e) 01 (um) representante do EMDAGRO:

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;

b) 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;

c) 01 (um) representante dos seguimentos religiosos com atuação no âmbito do Município de Gararu/SE;

d) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º. O CMMA será composto de **06(seis)** conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º da Lei Municipal nº 591/2014.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu / SE, em 21 de Dezembro de 2015.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

